PREFEITURA DE XANXERÊ

RELATÓRIO 005/2020

RELATÓRIO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECUROS DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 2018TN000845 EM VALORES SUPERIORES AOS ARRECADADOS

Relatório nº 005/2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Unidade: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços

Objeto: Utilização de recursos do Convênio de Trânsito nº 2018TN000845 em valores superiores aos arrecadados, ocasionando o desequilíbrio financeiro da fonte de recursos vinculados

Em cumprimento as atribuições indicadas no Regulamento do Controle Interno, Decreto Municipal nº AM 029/2004, sendo reestruturado através da Reforma Administrativa Lei Municipal 4.066/2019, a Controladoria Geral do Município, realizou-se verificação sobre a utilização de recursos do Convênio de Trânsito nº 2018TN000845 em valores superiores aos arrecadados, ocasionando o desequilíbrio financeiro da fonte de recursos vinculados.

I – Relato dos fatos apurados, de forma a caracterizar as ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros

1. A verificação realizada tem a finalidade de apurar a utilização de recursos do Convênio de Trânsito nº 2018TN000845 em valores superiores aos arrecadados, ocasionando o desequilíbrio financeiro da fonte de recursos vinculados.

2. A partir da análise dos registros contábeis, constatou-se o empenhamento das despesas relacionadas ao Convênio de Trânsito nº 2018TN000845, em valores superiores aos destinados ao município após as deduções, por força do rateio previsto nos itens 2 e 3 da Cláusula Oitava do Convênio, com o seguinte teor:

> I – Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

a) 70,0% (setenta por cento) ao Município;
b) 15,0% (quinze por cento) à SSP/DETRAN/PC;
c) 15,0% (quinze por cento) à PMSC;

II – Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:

a) 80,0% (oitenta por cento) ao Município;
b) 10,0% (dez por cento) à SSP/DETRAN/PC;
c) 10,0% (dez por cento) à PMSC;

3. A partir da verificação da relação de arrecadação, documento emitido pelo sistema de contabilidade, verificou-se que o valor arrecadado até 31/07/2020 na rubrica 4.1.9.1.0.01.1.1.12.00.00 – Multas de trânsito totalizou R$ 820.621,94 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), dos quais foram repassados a conta bancária nº 66.729,3, agência 0586-X, no Banco do Brasil, a parte referente ao município, após as deduções, o valor de R$ 603.573,47 (seiscentos e três mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), em conformidade com os ingressos na conta bancária 29.566-3 (conta mãe) e os registrados na contabilidade.

4. Do sistema contábil extrai-se as informações de que o valor empenhado com a fonte de recursos de trânsito (12) no período de janeiro a julho totalizou o montante de R$ 1.041.686,57, dos quais foram liquidados R$ 948.206,54, correspondendo a insuficiência de recursos financeiros frente as despesas liquidadas na ordem **de R$** 344.633,07 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e três reais e sete centavos), gerando um desequilíbrio financeiro ao Município de Xanxerê na fonte de recursos do trânsito.

5. Constata-se que devido a inexistência de recursos financeiros para fazer frente as obrigações constituídas pela liquidação da despesa, o Município efetuou o aporte de recursos próprios na conta bancária do convênio de trânsito no montante de R$

270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dentre os quais cito, os lançamentos contábeis de nº 361, 368 e 395.

O repasse de recursos próprios para a conta do trânsito tinha como intuito deter o protesto de alguns títulos, dos quais o Município já havia recebido a notificação.

Verifica-se que, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93 que trata da ordem cronológica de pagamentos, a Diretoria de Contabilidade, efetuou os pagamentos abaixo elencados:

OP	DATA	VALOR	CREDOR
3740/20	09/06/2020	R$ 173.259,00	SINASC – Sinalização e Construção de Rodovias
3782/20	10/06/2020	R$ 65.005,03	GP Sinalização Indústria e Comércio Ltda
3954/20	22/06/2020	R$ 1.948,00	Carlos Giovani Biguelini ME
4362/20	10/07/2020	R$ 2.575,30	Focalle – Engenharia Viária Ltda
4360/20	10/07/2020	R$ 21.321,15	Focalle – Engenharia Viária Ltda
TOTAL		**R$ 264.108,48**	

II. Ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados:

A verificação tem fundamento nas Leis Federais 4.320/64, Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como eixos o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

E com esse dever de preservar a gestão pública, o administrador público deve efetuar o planejamento que seja condizente com a sua realidade de receitas e de gastos.

Nesse sentido, a LRF veio contribuir de forma evidente e clara, com o objetivo principal de inibir o endividamento público, propondo limites dos gastos desnecessários e firmando definitivamente os princípios básicos da prudência no manuseio da coisa pública.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais e **resultem no equilíbrio entre receitas e despesas**.

Tratando da despesa pública, é importante ressaltar o disposto nos artigos 58, 60, 62, 63 e 64 da Lei Federal 4.320/64:

> Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
>
> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
> § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
> § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.
>
> Art. 62. O **pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação**.
>
> Art. 63. **A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**
> § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
> II - a importância exata a pagar;
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
> I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
> II - a nota de empenho;
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
>
> Art. 64. **A ordem de pagamento** é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.
> Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Com esse entendimento, observa-se a **distinção das fases da despesa**, e o dever do gestor no acompanhamento da execução, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e equilíbrio financeiro das contas públicas.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Xanxerê conclui que os ordenadores da despesa relativa ao Convênio de Trânsito inobservaram o **fluxo financeiro da conta bancária do convênio de trânsito (fonte de recursos 1112)**, a fim de evitar o empenhamento e a liquidação das despesas em valores superiores aos arrecadados para esta finalidade, que resulta no déficit financeiro apurado até mês de julho/2020 no montante de R$ 344.633,07 trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e três reais e sete centavos).

Ainda, RECOMENDA-SE o que segue:

1) À Diretoria de Contabilidade, que proceda a devolução do montante de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a conta de recursos próprios do município, na medida do ingresso dos recursos do trânsito - prefeitura;

2) À Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, através da Diretoria de Trânsito, que se **abstenha de contrair qualquer obrigação, inclusive aquelas decorrentes de processos licitatórios**, com ou sem o empenhamento da despesa, até o momento em que haja recursos financeiros suficientes para fazer frente as obrigações já contraídas e aquelas que surgirem até o encerramento do exercício, sob pena de responsabilização.

Andreza Gallas
Controladora Geral

DESPACHO

Determino que as solicitações e/ou recomendações da Controladoria Geral, sejam atendidas imediatamente pelos responsáveis.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal